



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

PROCESSO: 21210.000173/2018-60

TERMO DE DISTRATO DE CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB E A EMPRESA POSTO CANAL ALPHA LTDA.

A **COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB**, Empresa Pública Federal, criada pela Lei n.º 8.029, de 12/04/90, de acordo com Art. 7º Inciso IV, do Decreto n.º 4514, de 13/02/2002, com matriz no SGAS QD. 901 - Conjunto A - Lote 69, em Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 26.461.699/0001-80 e a Superintendência Regional do Paraná, com sede à Rua Mauá, 1116 – Alto da Glória – Curitiba/PR, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 26.461.699/0052-20 neste ato, representada pelo seu Superintendente Regional o Sr. **ERLI DE PÁDUA RIBEIRO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º. 4023964-2/PR, inscrito no CPF n.º 540.116.129-87 e pela sua Gerente de Finanças e Administração, Sra. **GLADIS TEREZINHA VEFAGO**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade n.º. 3619488-0/PR, inscrita no CPF n.º 494.595.039-34, ambos com endereço profissional na Rua Mauá, 1116, Alto da Glória, Curitiba, denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **POSTO CANAL ALPHA LTDA. - EPP**, inscrita no CNPJ 05.289.078/0001-91, com sede à Rua Padre Germano Mayer, 561, Alto da Rua XV – Curitiba/PR, neste ato representada pelo seu Sócio Proprietário, Sr. **ROBERTO MILANI**, portador do CPF n.º 234.431.549-72, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e acordado o presente Termo, sob a égide do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC Conab e Lei 13.303/2016.

CLÁUSULA PRIMEIRA

As partes acima qualificadas resolvem de comum acordo e, na forma do processo administrativo em epígrafe que culminou na contratação da empresa POSTO CANAL ALPHA LTDA. EPP, que originou o Contrato de Prestação de Serviços n.º 389/2018, firmado em 28/11/2018, rescindi-lo amigavelmente a partir de 30 de abril de 2019, conforme solicitação da Contratada, por carta encaminhada à Companhia Nacional de Abastecimento, na data 09 de Abril de 2019, consoante disposto no art. 570, inciso II, cujo motivo se enquadra nos termos do art. 569, inciso VI, ambos do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC Conab.

CLÁUSULA SEGUNDA

A rescisão amigável do contrato em epígrafe será realizada sem ônus de qualquer natureza para qualquer das partes, renunciando as partes o direito sobre o qual se fundou a relação jurídica do que se pactuou no processo de aquisição.



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

Parágrafo Único – A Contratada exonera a Contratante de qualquer reclamação futura decorrente da presente rescisão contratual, nas esferas cíveis, administrativas e criminais.

CLÁUSULA TERCEIRA

Nesta oportunidade, a Contratada outorga ampla e geral quitação, de forma plena, irrevogável e irretratável à Contratante, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for, em relação à avença distratada.

CLÁUSULA QUARTA

As partes elegem o foro da Justiça Federal, seção judiciária de Curitiba/PR, competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão deste contrato, que não puderem ser resolvidas de comum acordo.

E por estarem justas e acordadas firmam o presente instrumento de distrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo identificadas.

Curitiba/PR, 08 de maio de 2019.

PELA CONTRATANTE:

GLADIS TEREZINHA VEFAGO
Gerência de Finanças e Administração
Gerente

ERLI DE PÁDUA RIBEIRO
Superintendência Regional do Paraná
Superintendente

PELA CONTRATADA:

ROBERTO MILANI
Sócio-Proprietário

Testemunhas:

Nome: Luz Guilhem Rodrigues Benvenho
CPF: 079.559.379-10
RG: 8.434.940-2

Nome: LUCAS CERQUEIRA LAZIER
CPF: 092.993.406-76
RG: 7225.9009